



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/CL

Lei Municipal nº 6.135, de 27 de setembro de 2022.

Art. 22 Dispõe sobre o funcionamento do CMAS

Ofício nº: 03/CMAS/CC/SMDS/PMCL/2025

Conselheiro Lafaiete, 06 de fevereiro de 2025.

À Sra.

Aline da Silva Gonzaga Melo

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

C.C: Ao Sr.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas

Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

C.C: Ao Sr.

Erivelton Martins Jayme da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Assunto: Encaminhamento faz

Referência: Demanda Indevida do SUAS

Anexo: Resolução 119/2023

Prezados

O Conselho Municipal de Assistência Social vem, no uso de suas atribuições normativas, **informa que identificou demandas indevidas sendo requisitadas aos equipamentos da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social Municipal.** É importante destacar que tal identificação ocorreu mediante as fiscalizações recentes aos equipamentos da SMDS realizados ao longo deste ano que teve por objetivo avaliar os pontos fortes e fragilizados da Política de Assistência Social neste município, cumprindo com o papel de controle social que compete ao CMAS/CL.

Sendo assim, após visitar as 04 unidades dos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e ter diálogo com as coordenações e trabalhadores, os conselheiros se depararam com a requisição por parte da administração pública para que Assistentes Sociais dos CRAS emitam certidão comprobatória referente à redução de carga horária dos servidores que possuem pessoas com deficiência ou com grau de dependência de cuidados que estão sob sua responsabilidade.

A partir da avaliação deste conselho, após ampla discussão devemos pontuar que normativamente pela NOB/SUAS, NOB-RH/SUAS, Orientações Técnicas do CRAS e PAIF, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução do CNAS 119/2023 entre outras, não constam como atribuições a serem desempenhadas pelos trabalhadores do SUAS a emissão de opinião técnica advindos de outras políticas públicas, já que são encaminhadas a SMDS pela Secretária de Administração/Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

CASA DOS

CONSELHOS “JOÃO TEIXEIRA DA SILVA FILHO”

Rua Oliveiros de Souza, nº 45, Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP: 36.400-025

Tel.: (31) 3764- 9805 Ramal: 1068 Corp: 9 8408-8154 E-mail: cmas@conselheirolafaiete.mg.gov.br

-06-Fev-2025-13:49-059316-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/CL

Lei Municipal nº 6.135, de 27 de setembro de 2022.

Art. 22 Dispõe sobre o funcionamento do CMAS

Isto posto, torna-se pertinentes observar que alteração na *Lei Orgânica Municipal que foi acrescida pela Emenda nº 07/2003* é anterior a constituição da *Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004*, bem como, é antecessora a *Resolução do CNAS Nº 130, DE 15 DE JULHO DE 2005 DOU 25/07/2005 que aprovou a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS*. Além de tantas outras orientações técnicas que foram construídas a nível do Governo Federal para organizar e sistematizar o funcionamento da Política de Assistência Social brasileira. Pois bem, é relevante inclusive rememorar que a própria *Lei nº 4691/2005* que “*estabelece a política municipal da pessoa com deficiência e dá outras providências*” no Art. 55 que regula sobre a mesma redução de carga horária aos servidores públicos sem prejuízos salariais como critério de análise pelos técnicos da SMDS não é prevista.

A nível de contribuição para análise dos fatos, segue os artigos das respectivas legislações:

Lei Orgânica De Conselheiro Lafaiete:

Art. 128. Lei específica reservará percentual dos empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, e definirá os critérios de sua admissão.

§ 1º O servidor municipal que tenha, comprovadamente, dependente deficiente, sob cuidado exclusivo seu, terá o direito a redução de uma hora em sua jornada diária de trabalho. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 7/2003)

§ 2º A redução da jornada de trabalho de que trata o parágrafo anterior, não implica na redução da remuneração. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 7/2003)

§ 3º A concessão do benefício contido no § 1º, fica condicionada à provocação do servidor, acompanhada de certidão comprobatória expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 7/2003)

Lei Nº 4691/2005 Que “Estabelece A Política Municipal Da Pessoa Com Deficiência E Dá Outras Providências”

Art. 55 Fica o Executivo autorizado a reduzir para 20 horas semanais a jornada de trabalho do servidor público municipal legalmente responsável por pessoa com deficiência, que esteja em tratamento especializado.

§ 1º A redução da jornada depende do requerimento ao titular ou dirigente do órgão no qual estiver lotado o interessado.

§ 2º O requerimento deve ser instruído como:

I - certidão de nascimento da pessoa com deficiência;

II - Termo de tutela ou curatela;

III - atestado médico comprobatório da deficiência e do tratamento.

§ 3º O requerimento deverá ser enviado pelo titular ou dirigente do órgão ao órgão municipal responsável pela administração, cabendo ao serviço médico a emissão de laudo conclusivo.

§ 4º A redução da jornada será concedida por 6 (seis) meses, sendo responsável por iguais períodos, observados os procedimentos previstos nos parágrafos 1º e 3º.

Segundo a **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais 2009**, o PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família, que é executado pelos CRAS e exclusivamente a este equipamento, “[...] consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das

CASA DOS

CONSELHOS “JOÃO TEIXEIRA DA SILVA FILHO”

Rua Oliveiros de Souza, nº 45, Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-025

Tel.: (31) 3764- 9805 Ramal: 1068 Corp: 9 8408-8154 E-mail: cmas@conselhoirlafaiete.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/CL

Lei Municipal nº 6.135, de 27 de setembro de 2022.

Art. 22 Dispõe sobre o funcionamento do CMAS

famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.”

Quem são os usuários do PAIF? Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS, em especial:

- Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;
- Famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas;
- Famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros;
- Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.

Quais os objetivos do trabalho do PAIF?

- Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

Quais as atribuições previstas a serem desenvolvidas pelos técnicos de ensino superior dos CRAS segundo as orientações técnicas deste serviço?

- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF;
- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários;

CASA DOS

CONSELHOS “JOÃO TEIXEIRA DA SILVA FILHO”

Rua Oliveiros de Souza, nº 45, Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-025

Tel.: (31) 3764- 9805 Ramal: 1068 Corp: 9 8408-8154 E-mail: cmias@conselheirolafaiete.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/CL

Lei Municipal nº 6.135, de 27 de setembro de 2022.

Art. 22 Dispõe sobre o funcionamento do CMAS

- Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

Ainda segundo a **Resolução do CNAS Nº 119/2023** a mesma apresenta o que não são atribuições a serem desenvolvidas pelos trabalhadores do SUAS e suas consequências:

Art. 20. A realização de atividades ou a elaboração de documentos não condizentes com as atribuições do serviço socioassistencial, ou com a missão e os objetivos da Política de Assistência Social, resulta em prejuízo no exercício da função de proteção social e no alcance dos objetivos da Assistência Social.

Art. 21. Cumpre destacar que, diante das responsabilidades das (os) profissionais do SUAS, há instrumentos e procedimentos que **não são de responsabilidade do sistema, na medida em que se caracterizam como processos de responsabilização ou investigativos, tais como:**

I - Realização de perícia;

II - Inquirição de vítimas e acusados;

III - oitiva para fins judiciais;

IV - Produção de provas de acusação;

V - Guarda ou tutela de crianças e adolescentes de forma impositiva aos profissionais do serviço de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei;

VI - Curatela de idosos, de pessoas com deficiência ou com transtorno psíquico de forma impositiva aos profissionais de serviços de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei;

VII - adoção de crianças e adolescentes, ou acompanhamento do processo de habilitação;

VIII - averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, de violência doméstica contra a mulher;

IX - Atuar como testemunha em processos criminais em razão das informações de que teve conhecimento no exercício da sua função;

X - Prestar informações de caráter sigiloso contempladas na 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI);

XI - realizar escuta de crianças e adolescentes em situação de violência relacionados ao Depoimento Especial, ou seja, com objetivo de averiguação ou confirmação dos fatos e produção de provas para o processo de investigação e de responsabilização; e

XII - acompanhar oficiais de justiça no exercício de cumprimento de ordem judicial, a exemplo de busca e apreensão de crianças e adolescentes, processos de despejo e reintegração de posse, e outras que resultem na fragilização do vínculo com as famílias e indivíduos.

Art. 22. Dessa forma, considera-se que as requisições às(aos) trabalhadoras(es) do SUAS para o desempenho das atividades que são inerentes a outros órgãos e políticas, comprometem seriamente o trabalho social desenvolvido com famílias e indivíduos, ocasionando uma série de prejuízos, tais como:

I - Quebra de confiança e/ou rompimento de vínculos entre usuários e profissionais que prestam os serviços e benefícios na rede socioassistencial em virtude de utilizar-se da relação de confiança para fundamentar documento gerador de prova contra a(o) usuária(o) perante o Poder Judiciário;

II - Desvio de função das(os) profissionais que compõem as equipes de referência do SUAS para o desempenho de tarefas para as quais não foram contratados e não estão preparados e/ou em desacordo com a regulamentação das profissões que compõem as equipes técnicas;

CASA DOS

CONSELHOS “JOÃO TEIXEIRA DA SILVA FILHO”

Rua Oliveiros de Souza, nº 45, Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-025

Tel.: (31) 3764- 9805 Ramal: 1068 Corp: 9 8408-8154 E-mail: cmas@conselheirolafaiete.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/CL

Lei Municipal nº 6.135, de 27 de setembro de 2022.

Art. 22 Dispõe sobre o funcionamento do CMAS

III - fragilização ético-político-profissional e destituição do caráter protetivo inerente ao SUAS;

IV - Fragilização e destituição do caráter socioassistencial dos serviços e benefícios normatizados e implementados no âmbito da política pública de Assistência Social;

V - Priorização das demandas judiciais em detrimento das demandas ordinárias próprias dos serviços socioassistenciais, implicando em menor disponibilização de tempo para as funções de proteção social à (aos) usuários e suas famílias;

VI - Desorganização dos serviços e comprometimento dos recursos financeiros e materiais disponíveis frente às demandas não planejadas; e

VII - Exacerbação do volume de trabalho, com consequente adoecimento físico e psicoemocional das(os) profissionais trabalhadoras(res) do SUAS, mediante o acúmulo de demandas sociojurídicas e socioassistenciais, com prazos e resultados pré-determinados, que geram insegurança e sentimento de ameaça nas equipes.

Por conseguinte, pode ser observado que a administração pública municipal neste ponto está inobservante as atualizações da Política Nacional de Assistência Social, bem como, das próprias legislações municipais que estão em vigência com critérios diferentes, criando conflito entre si por versar sobre um mesmo direito. Os impactos além de burocratizar o acesso de direitos dos servidores que se estendem as pessoas com deficiência municipais de Conselheiro Lafaiete, geram também:

- Aumento de sobrecarga nas ações desempenhadas pelo CRAS, que já estão com equipes e número de unidades defasadas, conforme discutido nas últimas Conferências Municipais de Assistência Social;
- Desvio de função dos servidores que estão lotados em uma política pública executando ações que não reconhecidas pelo SUAS. Inclusive tal situação poderá trazer implicações trabalhistas futuramente caso este servidor busque por seus direitos;
- Desvalorização e exploração da mão de obra dos trabalhadores que não estão sendo devidamente remunerados ao desempenhar tarefas que não compete ao seu espaço sócio-ocupacional;
- Fragilização dos recursos do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) destinados de maneira indireta a execução de um trabalho pelos servidores em que não compete ao espaço sócio-ocupacional que está lotado.
- O trabalho essencial a ser desenvolvido pelas equipes é impactado com horas de trabalho dedicadas a uma demanda que não está vinculada ao público alvo dos CRAS.
- Incoerência das legislações municipais citadas e automaticamente dificultadores de acesso a um direito das pessoas com deficiência.
- Transferência de responsabilização da Secretária de Administração do setor de Recursos Humanos ou congêneres para as equipes técnicas da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Diante disso, este conselho gostaria de deixar evidente que não se trata da negativa de providenciar direitos que são das pessoas com deficiência. A Política de Assistência Social, possui interfaces com os direitos da pessoa com deficiência e sobretudo desempenha papel importante de proteção social e acesso aos direitos sociais, trabalhando o tempo todo com a lógica da interdisciplinaridade e intersetorialidade. O que não pode ser confundida em assumir tarefas que não são de sua competência e muito menos fragilizar seu processo de trabalho executado pelos trabalhadores do SUAS em detrimento a fragilização existente de outras políticas

CASA DOS

CONSELHOS “JOÃO TEIXEIRA DA SILVA FILHO”

Rua Oliveiros de Souza, nº 45, Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-025

Tel.: (31) 3764- 9805 Ramal: 1068 Corp: 9 8408-8154 E-mail: cmas@conselheirolafaiete.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/CL

Lei Municipal nº 6.135, de 27 de setembro de 2022.

Art. 22 Dispõe sobre o funcionamento do CMAS

públicas, principalmente por se tratar inclusive de impactos indiretos no orçamento da própria política que tem sofrido nos últimos anos com a redução de investimento.

Dito isto, o CMAS reconhece e soma as lutas pelos direitos das pessoas com deficiência mas dentro das suas competências normativas, promovendo trabalho que lhe cabe de proteção social. O caso em si sendo um direito vinculado em primeira instância ao servidor que possui como seu dependente uma pessoa com deficiência e requer seu direito de redução da carga horária conforme previsão legal, encaminha algumas alternativas abaixo para solução dos problemas citados anteriormente:

- Que ambas as legislações municipais sejam atualizadas e coerentes ao seu papel e pasta de gestão, vinculada ao atendimento específico dos servidores.
- Que o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência possa ser convidado e participativo na atualização Lei Orgânica e da Lei da Política Municipal da PCD, afim e evitar novos equívocos.
- Que em análise pelo executivo caso entenda por necessário a previsão de avaliação multidisciplinar de tal requerimento, que este possa se fazer com equipe específica vinculada ao Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Administração.
- Destaca que ao que compete os atendimentos realizados pelos serviços do SUAS, há previsão de critérios próprios, não devendo desempenhar atribuições incoerentes ao seu papel/competências sob riscos de fragilização e prejuízos diretos de ambas as partes envolvidas.
- Orienta a SMDS que suspenda o aceite deste tipo de avaliação a ser conduzida pelos seus servidores lotados na respectiva secretária, compreendendo os desvios da política de assistência social e que este Conselho se propõe a acompanhar.

Sendo assim, este conselho delibera-se a comunicação oficial à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Administração, bem como, à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e ao Gabinete Municipal, que indique a suspensão da emenda à Lei Orgânica 007/2003, considerando a irregularidade da situação, a qual implica no uso indevido dos recursos humanos e do tempo de trabalho dos servidores lotados nos equipamentos da Política de Assistência Social Municipal.

Por fim, este conselho aguarda o retorno das ações dos respectivos órgãos acionados, a fim de regularizar tais fatores mencionados no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da data de recebimento desta notificação.

O CMAS se coloca à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos. Com nossos sinceros agradecimentos, seguem votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maurilena dos Santos de Souza Queiroz
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS

CASA DOS

CONSELHOS “JOÃO TEIXEIRA DA SILVA FILHO”

Rua Oliveiros de Souza, nº 45, Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-025

Tel.: (31) 3764- 9805 Ramal: 1068 Corp: 9 8408-8154 E-mail: cmas@conselhoirlafaiete.mg.gov.br